

DECRETO N° 038/2021

**INSTITUI A COMISSÃO DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PARA
PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE
CONFLITOS, NO ÂMBITO DA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA
PELO PROGRAMA MUNICIPAL CHÃO
DE DIREITO, INSTITUÍDO PELO
DECRETO MUNICIPAL N° 0181/2019.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, art. 60, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Federal n° 13.465/2017 que abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes;

Considerando o Art. 34 da Lei Federal n° 13.465/2017, que dispõe sobre a criação de câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local, as quais deterão competência para dirimir conflitos relacionados à Reurb, mediante solução consensual;

Considerando o Decreto Municipal 0181/2019, que institui o programa municipal de regularização fundiária CHÃO DE DIREITO e estabelece critérios e procedimentos administrativos para aplicação, no município de conde, da regularização fundiária urbana prevista na lei federal 13.465/2017;

Considerando que o Art. 27, do Decreto Municipal 0181/2019 determina que os conflitos envolvendo os processos de regularização independentemente da fase em que se encontram, poderão ser mediados através da Comissão de Regularização Fundiária, devidamente constituída através de Decreto Municipal, que servirá como a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos mencionada no Art. 34 da Lei Federal 13.465/17.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Regularização Fundiária para a Prevenção e Resolução de Conflitos no âmbito da Regularização Fundiária Urbana por meio do Programa Municipal Chão de Direito no Município de Conde, Paraíba.

Parágrafo único. A Comissão mencionada no caput vincula-se a Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º Compete à Comissão:

I - Estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;

II - Dirimir conflitos entre os titulares de domínio, confrontantes ou terceiros interessados e a Administração Pública Municipal nos procedimentos de Regularização Fundiária;

III - Avaliar a admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de composição, no caso de controvérsia entre particular e a Municipalidade;

IV - Promover, quando couber, a celebração de termo de ajustamento de conduta;

V - Estimular a solução dos problemas identificados de forma coletiva e célere.

Art. 3º. A Comissão de Regularização Fundiária será composta por membros titulares e 5 suplentes indicados pelas seguintes secretarias municipais:

I - Secretaria Municipal de Planejamento;

II - Procuradoria Geral do Município;

III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV - Secretaria da Fazenda Municipal;

V - Secretaria de Infraestrutura.

§1º O presidente da Comissão de Regularização Fundiária, responsável pela condução da dos trabalhos, será o indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento.

§2º A Comissão de Regularização Fundiária elaborará Regimento Interno definindo as suas condições de funcionamento.

§3º A participação na Comissão de Regularização Fundiária será considerada prestação de serviço público relevante, não ensejando em qualquer remuneração.

Art. 4º A Comissão de Regularização Fundiária reunir-se-á sempre que convocada por seu presidente ou pela maioria de seus membros podendo ser realizada por videoconferência.

§ 1º O quórum mínimo para deliberação é de três dos seus membros.

§ 2º As deliberações da Comissão de Regularização Fundiária serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo a seu presidente o voto de qualidade.

Art. 5º A Comissão de Regularização Fundiária poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, representantes da Corregedoria de Justiça, bem como os próprios interessados nos processos instaurados de Regularização Fundiária, para apresentar pareceres e fornecer informações, sempre que necessário.

Art. 6º A comissão de Regularização Fundiária poderá firmar convênio com o Tribunal de Justiça da Paraíba, caso necessário, para dirimir conflitos relacionados aos processos de regularização fundiária, mediante solução consensual.

Art. 7º O presente Decreto entra em vigor, na data da sua assinatura.

Conde, 23 de julho de 2021.

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS
Prefeita de Conde